



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

**DECRETO Nº 05/2018  
DE 29 DE MAIO DE 2018**

**Declara situação de  
emergência no Município de  
Nossa Senhora Aparecida/SE  
e dá outras Providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE**, no de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação em vigor; e

Considerando o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralização nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais,

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica declarada situação de emergência no Município de Nossa Senhora Aparecida em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade, ocasionando risco de interrupção de serviços públicos essenciais.

**Art. 2º-** Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

I – Saúde (alimentação e transporte de pacientes, bem como material biológico, gases medicinais, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos e etc);

II – Educação (Transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais, etc);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

III – Limpeza, manutenção de vias e logradouros públicos e coleta de lixo;

IV - Assistência Social.

V- Transporte.

**Art. 3º** No caso de iminente perigo público poderá ser requisitada propriedade particular de bens móveis ou imóveis com intuito exclusivo de minorar o iminente perigo aos serviços essenciais previstos no Art. 2º, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano nos termos da lei.

§ 1º - A Requisição prevista no caput poderá englobar tudo quanto for necessário para assegurar a prestação de serviços públicos essenciais, sobretudo combustíveis, alimentação, abrigo ou habitação, bens inservíveis, além dos meios de transporte em geral.

§ 2º - O direito de requisição será exercido pelos Secretários Municipais das pastas responsáveis pelos serviços essenciais descritos no Art. 2, através de ordem escrita em duas vias, na qual se delimite o objeto requisitado no tocante à sua qualificação, valoração, bem as formas de uso e custódia.

§ 3º - A custódia dos bens requisitados far-se-à:

I – Entrega imediata;

II - Manutenção do requisitado como depositário;

III - Apreensão de estoque in locu para utilização vinculada aos serviços essenciais;

IV – Entrega a terceiros devidamente identificados e autorizados pela autoridade requisitante para o transporte e manejo;

**Art. 4º** - Os órgãos municipais deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

**Parágrafo único.** Devidamente justificada a situação concreta de emergência pelo Secretário da pasta, ficam dispensados os procedimentos licitatórios referentes à aquisição de bens e serviços, procedendo-se à flexibilização das normas relativas aos empenhos orçamentários.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

**Art. 5º** - Compete ao Secretário da Pasta dar efetiva cobertura ao cumprimento da requisição e se necessário for, que seja requisitado força policial.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até ulterior revogação.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 29 maio de 2018.

  

---

**VERONICA SANTOS SOUSA DA SILVA**  
Prefeita municipal